

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP

Autos do Processo nº 1076593-88.2016.8.26.0100

BUFFET YANO EVENTOS EIRELI e SALGADINHOS AMÉLIA LTDA – ME, nos autos da Recuperação Judicial, por seus advogados e bastante procuradores, vem a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 2.402/2.403, expor e requerer o quanto segue.

a) Da retomada dos pagamentos nos termos do PRJ original

Às fls. 2141/2142, Vossa Excelência deferiu fosse juntado aos autos o Aditivo ao PRJ, pormenorizando que a fim de se evitar as despesas com uma nova AGC, os credores poderiam apresentar suas objeções nos próprios autos, pontuando que no caso de alguma objeção, a AGC obrigatoriamente teria que ser realizada.

Assim, apresentaram objeções os credores: CEF e Banco do Brasil (que recentemente cedeu seus créditos a ATIVO S/A – fls. 2399).

Buscando se adequar ao quanto impugnado por esses credores, as Recuperandas apresentar uma nova modificação ao Aditivo ao PRJ. Novamente os mesmos credores foram contrários ao novo cronograma de pagamento.

Enquanto isso, buscando mostrar sua boa-fé e cumprindo com suas obrigações, as Recuperandas requereram fosse autorizada a retomada dos pagamentos na forma do Aditivo ao PRJ, o que foi deferido na decisão de fls. 2322/2323, pelo que **se junta**

todos os comprovantes de pagamentos a partir de OUTUBRO/2022. Cabe apenas uma observação no que diz respeito ao pagamento de MAIO/2023, o qual foi depositado a menor em um total de R\$ 84,51, mas que assim que as recuperandas se deram conta, foi imediatamente corrigido com o depósito ainda no mesmo mês, sendo identificado na guia de depósito como COMPLEMENTO DO PAGAMENTO DE MAIO/2023.

Em última decisão, Vossa Excelência determinou às Recuperandas que indiquem novas datas para realização da AGC.

Considerando que já há objeção de dois credores, somando isso aos custos relativos a realização de nova AGC, e diante das novas perspectivas financeiras das Recuperandas, serve a presente para requerer seja deferida a retomada dos pagamentos nas exatas medidas do quanto foi aprovado no PRJ, de forma que se tornará desnecessária a aprovação do Aditivo.

Ou seja, **as Recuperandas estão apresentando planilha atualizada com os valores que hoje são devidos, aplicados os juros e as correções monetárias na forma do quanto já estava aprovado no PRJ e assim que autorizadas, retomaram todos os pagamentos.** A planilha também levou em consideração os valores que foram quitados desde outubro/2022.

No entanto, caso Vossa excelência não concorde com a retomada dos pagamentos nos termos do PRJ, seguem as datas sugeridas para realização da AGC: **26/07/2023**, caso seja razoável que ocorra a publicação de edital em tempo hábil. Alternativamente dia **09/08/2023**.

Outrossim, as Recuperandas informam que a Assembleia Geral de Credores será realizada de forma presencial e no seu próprio salão, localizado na Rua Potsdam, nº 138, bairro Vila Leopoldina, cidade de São Paulo/SP

b) Dos pagamentos à credora Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S/A – fls. 2378/2379

Em relação aos pagamentos reclamados pela credora, atinentes aos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro de 2019, as recuperandas informam que os valores estão corretos e devem ser autorizados o levantamento.

Quanto aos demais pagamentos, desde novembro de 2019 eles são realizados diretamente na conta corrente indicada pela credora, que é a mesma que consta na petição de fls. 2378.

Para comprovar o quanto alegado, seguem os comprovantes de depósito. **(doc. 01)**

c) Dos pagamentos à credora Minerva S/A

Já foi informado às fls. 2326 que quando da retomada dos pagamentos, os valores devidos a credora Minerva S/A foram estornados na conta corrente das Recuperandas, com a informação de conta inexistente. A partir de então, os depósitos seguiram junto das guias daqueles credores que não indicaram seus dados bancários.

Assim, a credora deve apresentar e nos autos os dados bancários atuais, ou ainda por meio do e-mail do patrono ora subscritor, qual seja: andrecoppini@coppiniadvogados.com

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

André Vinicius Hernandes Coppini
OAB/SP nº 253.558